

FARMÁCIAS PODEM VENDER TESTES

para diagnosticar COVID_19
depois de decisão da Anvisa

PÁGINA 4

LICENÇA SANITÁRIA

Secretaria de Saúde adia
pagamento de taxa para junho

PÁGINA 3

MESA BRASIL LANÇA CAMPANHA

Sincofarma-Rio e redes
de drogarias são parceiros

PÁGINA 2



SINCOFARMA-RIO

MAIO 2020

Av. Almirante Barroso, 2 / 17º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-000

www.sincofarma-rj.org.br

Departamento Jurídico do Sincofarma-Rio divulga nota técnica para orientação dos associados

A NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS estabeleceu diretrizes para o funcionamento de farmácias e drogarias durante a pandemia de COVID-19, visando a proteção da saúde dos funcionários, dos consumidores/usuários de medicamentos e demais frequentadores destes estabelecimentos.

O documento foi formulado a partir de notificações enviadas em abril pelo Ministério Público do Trabalho ao Sincofarma-Rio, relativas ao descumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização para o período pandêmico por parte do varejo farmacêutico do Município do Rio de Janeiro.

As denúncias incluíam estabelecimento se negando a oferecer máscaras e luvas para os funcionários e já com parte da equipe infectada por COVID-19 ou sob suspeita de contaminação, sem afastamento. Tal decisão coloca em risco os profissionais e clientes.

A nota técnica do Sincofarma-Rio tomou por base a orientação do MPT e outras considerações, tais como:

- A Portaria 454/20 que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

- Ser essencial assegurar a efetividade das medidas determinadas, pelas autoridades de saúde, para distanciamento social dos trabalhadores com suspeita de agravos à saúde que possam estar relacionados ao COVID-19;

- A MP 927/2020 não prevê a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho sem o pagamento de remuneração ao empregado;

- É direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

- As notas técnicas conjuntas que indicam as diretrizes a serem observadas, por empregadores, empresas, sindicatos, órgãos da Administração Pública, nas relações de trabalho (<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirus/veja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt>);

- A Lei 13.979/20, por meio do Decreto nº 10.282/20, enquadrando a comercialização, presencial ou por meio eletrônico de produtos de saúde como serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, assim como as atividades de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

- A atividade econômica de Farmácia e Drogeria está classificada como de risco muito alto ou risco alto de exposição (Classificação Occupational and Safety Health Act - OSHA) dos empregados ao vírus COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde e profissionais de apoio que entrem nos locais ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos;

- No grupo risco mediano estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2m) com pessoas que podem estar infectadas com o coronavírus, mas que não são consideradas

casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, estabelecimentos de comércio varejista em especial farmácias, padarias, supermercados), em áreas de transmissão comunitária;

- que no grupo risco baixo estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2m) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.

A íntegra das orientações do Sincofarma-Rio pode ser acessada no site www.sincofarma-rio.org.br/.



Editorial

Felipe Terrezo

Presidente SINCOFARMA-RIO



Essenciais, mais e mais a cada dia

O varejo farmacêutico vem se posicionando exemplarmente dentro do contexto criado pela pandemia de COVID-19. Um dos setores essenciais, estamos de portas abertas atendendo os consumidores, orientando, contribuindo com a assistência farmacêutica e muitas vezes desafogando a rede pública de saúde apenas com uma boa conversa ou uma orientação adequada. Estamos comprovando que somos, sim, postos avançados de saúde.

Muitos estão servindo como braços da saúde pública, participando das campanhas de imunização contra a gripe e ainda mais agora, com a liberação para a comercialização de testes para detecção do coronavírus. Tudo isso, acompanhado de diversas normas e protocolos para garantir o bem-estar de trabalhadores, clientes e familiares.

Seguiremos assim, na linha de frente de apoio à população, conscientes de nosso papel na sociedade. Esperamos que esse período seja breve, mas continuaremos firmes e fortes enquanto formos essenciais.

O Sincofarma-Rio está aqui, pronto para dar suporte aos seus associados neste momento difícil. Mas, também estamos orgulhosos pelo excelente serviço que tem sido prestado.

Grande abraço.

Sincofarma-Rio e redes aderem à campanha #MesaSemFome do Sesc

O Sincofarma-Rio e as redes Pacheco, Venancio, Farma Hall, Mundial, Max, Nossa Drogaria e Mais Barato aderiram como apoio e pontos de coleta para a campanha #MesaSemFome, do Projeto Mesa Brasil, do Sesc RJ.

O objetivo é a captação de alimentos para as vítimas do coronavírus que estão em situação de vulnerabilidade no Estado do Rio de Janeiro.

Além do Sindicato, também apoiam a campanha a Arquidiocese do Rio e o Santuário Cristo Redentor.

DEIXE AQUI SUA DOAÇÃO E AJUDE A TIRAR A FOME DA MESA DE ALGUÉM.

Essa loja está participando da campanha #MesaSemFome, uma iniciativa do programa Mesa Brasil Sesc RJ que, há 15 anos, combate a fome levando de quem pode doar até quem precisa receber. E a sua ajuda é muito importante, ainda mais neste momento de pandemia.

Participe! Alimentos não-perecíveis e produtos de higiene pessoal farão muita diferença na vida dessas pessoas.



Para saber mais, aponte seu celular para o QR Code ao lado ou acesse sescrj.org.br/ MesaSemFome.
Obrigado!

REALIZAÇÃO



APOIO



PARCERIA



Prefeitura amplia prazo de pagamento, mesmo com término do período de requerimento.

Pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário 2020 é adiado para junho

Mesmo com o prazo para requerimento do Licenciamento Sanitário tendo terminado em 30 de abril, a Prefeitura do Rio de Janeiro, como forma de atenuar o impacto financeiro causado pelas medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid-19), por decreto publicado no último dia 15, prorrogou por dois meses a data para o pagamento da taxa referente à Licença Sanitária de Funcionamento (LSF), passando para 30 de junho.

A prorrogação contempla praticamente todos os segmentos. A exceção são os estabelecimentos que trabalham com a venda de medicamentos controlados, como farmácias, mas só as que, neste momento, precisarem comprar produtos para a reposição de estoque, casos específicos que exigem a licença sanitária impressa, de acordo com o Código Sanitário.

Prorrogação evitará multas

«O prefeito Marcelo Crivella entendeu esse momento difícil enfrentado também pelo empresariado e ampliou o prazo para o pagamento. Mas o requerimento do licenciamento anual teve que ser feito até 30 de abril, como definido pela lei que prevê multas para quem não cumprir este prazo.

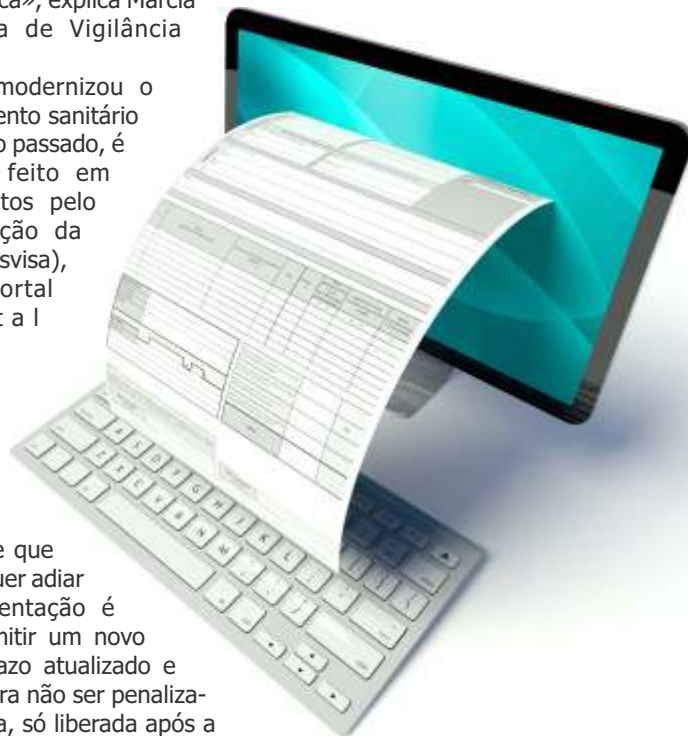
Não temos como ampliar esta data porque esse processo é fundamental para termos o controle dos estabelecimentos e podermos avançar com as nossas ações de prevenção de riscos à saúde pública», explica Márcia Rolim, subsecretária de Vigilância Sanitária.

O novo Código modernizou o processo de licenciamento sanitário que, desde abril do ano passado, é totalmente on-line, feito em menos de dez minutos pelo Sistema de Informação da Vigilância Sanitária (Sisvisa), com acesso pelo portal Carioca Digital (<https://carioca.rio/>).

Para adiar o pagamento, imprima um novo boleto

Para o contribuinte que já tem o boleto, mas quer adiar o pagamento, a orientação é entrar no sistema, emitir um novo documento com o prazo atualizado e receber o protocolo para não ser penalizado pela falta de licença, só liberada após a

taxa ser paga. Para evitar multas, além do comprovante (o protocolo), é preciso apresentar a licença de 2019.



Devido à COVID-19, comprovação de porte é adiada para junho

O prazo para comprovação de porte econômico das empresas já enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte foi prorrogado para 29 de junho de 2020. É o que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa 355/2020.

A comprovação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema Solicita, utilizando o assunto de

petição 70571 – Comprovação de Porte Econômico.

Portanto, não deve ser encaminhada documentação em meio físico. Caso seja enviada, a documentação em meio físico será desconsiderada para atualização cadastral e, assim, não permitirá a concessão de descontos nos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS).

As empresas que possuem filiais não

necessitam fazer a comprovação de porte para cada estabelecimento, pois o porte da matriz se estende aos das filiais de forma automática.

A Agência solicita que as empresas que já tenham enviado a comprovação aguardem a conclusão da solicitação e não façam nova petição, assim evitando duplicidade.

OPORTUNIDADE

VENDE-SE FARMÁCIA NA BARRA DA TIJUCA - BOA SAÚDE - 4X a fêria, bom estoque e ótimas instalações.
Localizada na Av. Abelardo Bueno, 119, ljs 111/112 / Condomínio Office Park, ao lado da Perinatal
Tel. para contato - (21) 99644-8705 com MIGUEL ADAMOLI

RDC nº 377 permite que farmácias e drogarias comercializem testes de COVID-19

Após o anúncio da autorização da comercialização e o teste de COVID-19 em farmácias e drogarias, a Anvisa publicou no Diário Oficial da União, em 28 de abril, a RDC nº 377.

Ela autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

Art. 1º Em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao novo coronavírus SARS-CoV-2, fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a pesquisa de anticorpos ou antígeno do novo coronavírus, sem fins de diagnóstico confirmatório, em farmácias com licença sanitária e autorização de funcionamento.

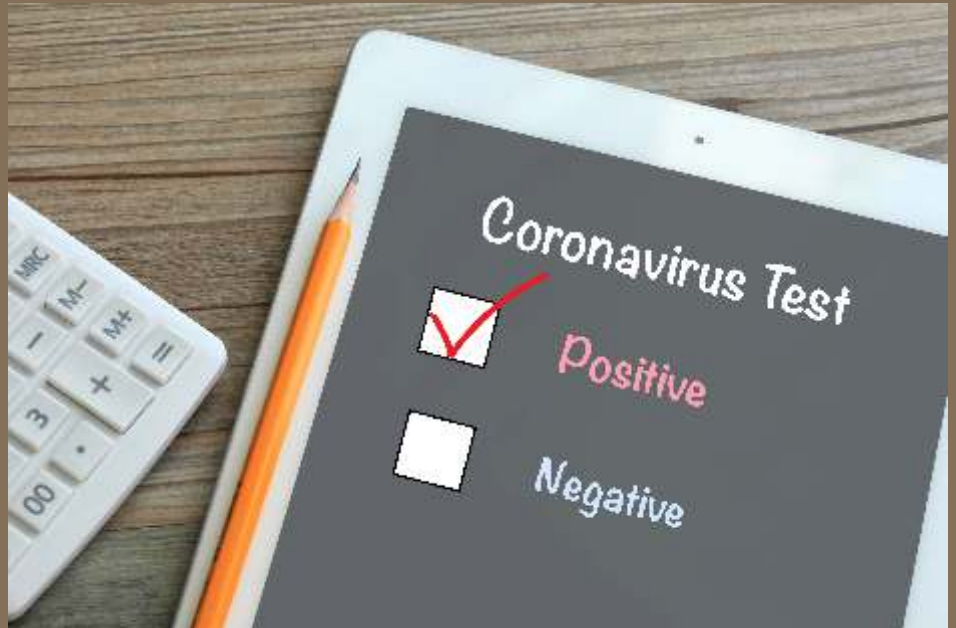
Parágrafo único. Os testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para a pesquisa de anticorpos ou antígeno do novo coronavírus devem possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º ficam suspensos o § 2º do art. 69 e o art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

Parágrafo único. As farmácias devem atender aos requisitos técnicos de segurança para a testagem constantes nas diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, quando aplicável.

Art. 3º Cabe ao Farmacêutico Responsável Técnico entrevistar o solicitante do teste rápido em consonância com a instrução de uso do teste e a sua respectiva janela imunológica, visando evidenciar a viabilidade da aplicação do teste específico disponível no estabelecimento ao paciente.

§ 1º O registro deste serviço deve constar na Declaração de Serviço



Farmacêutico.

§ 2º O registro de que trata o parágrafo anterior deve ser arquivado pela farmácia como comprovante de que a aplicação do teste ocorreu em consonância com a sua instrução de uso e a respectiva janela imunológica.

Art. 4º A realização do teste para a COVID-19 deve seguir as diretrizes, os protocolos e as condições estabelecidas pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde e:

I - seguir as Boas Práticas Farmacêuticas, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009;

II - ser realizada por Farmacêutico;

III - utilizar os dispositivos devidamente regularizados junto à Anvisa;

IV - garantir registro e rastreabilidade dos resultados.

Art. 5º Os resultados dos testes realizados pelas farmácias, sejam positivos ou negativos, devem ser informados às autoridades de saúde competentes, por meio de canais oficiais estabelecidos.

Art. 6º A ocorrência de queixas técnicas associadas aos Testes Laboratoriais Remotos - TLR deve ser notificada pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (Notivisa) disponível no site da Anvisa, em até cinco dias de seu conhecimento.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Essa e outras notícias em nosso site www.sincofarma-rj.org.br e nas redes sociais do Sindicato.